



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO
DO PASSE LIVRE PARA LACTANTES E
DOADORAS DE LEITE HUMANO NO
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do município de Campina Grande, a instituição do benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo para:

I - Lactantes, para deslocamento a consultas e acompanhamentos de saúde pós-parto, para si ou para o recém-nascido, em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS.

II - Doadoras de leite humano, para deslocamento até os Bancos de Leite Humano ou postos de coleta do Município.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio da beneficiária junto à Superintendência de Trânsito e Transporte Público, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no Município;

III - Para lactantes (inciso I do Art. 1º): Laudo médico ou de profissional de enfermagem que ateste a condição de lactante e a necessidade de acompanhamento pós-parto, com validade especificada.

IV - Para doadoras de leite (inciso II do Art. 1º): Declaração de cadastro ativo emitida pelo Banco de Leite Humano ao qual a doadora está vinculada.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Parágrafo único. O benefício será operacionalizado por meio do Vale Mais Card, cartão eletrônico pessoal e intransferível, emitido sem ônus para a beneficiária.

Art. 3º O benefício do Passe Livre terá a seguinte validade:

I - Para as lactantes, será concedido pelo período de até 6 (seis) meses após a data do parto.

II - Para as doadoras de leite humano, o benefício será válido enquanto se mantiverem ativas no programa de doação, devendo a condição ser revalidada a cada 90 (noventa) dias junto ao Banco de Leite.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo de Campina Grande deverão afixar em seus veículos, em local de fácil visibilidade, adesivos informando sobre o direito ao Passe Livre instituído por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de instituir o Passe Livre no transporte público para lactantes e doadoras de leite humano, uma medida de profundo alcance social e de grande relevância para a saúde pública em nosso Município.

A amamentação é a forma mais eficaz de garantir a saúde e o desenvolvimento das crianças, e o leite humano doado é, muitas vezes, o único alimento capaz de salvar a vida de bebês prematuros e de baixo peso em nossas UTIs neonatais. Apesar do Brasil ser uma referência mundial através da Rede de Bancos de Leite Humano, nossos estoques frequentemente operam em níveis críticos.

Estudos e a prática diária dos serviços de saúde demonstram que o custo do transporte público representa uma barreira significativa que impede muitas mulheres de buscar o acompanhamento pós-parto essencial para sua saúde e a de seu bebê, bem como desestimula potenciais doadoras de leite a realizar esse ato de solidariedade.

Inspirado em legislações bem-sucedidas, este projeto propõe uma solução de baixo custo e altíssimo impacto. Ao garantir a gratuidade do transporte, estamos removendo um obstáculo direto e incentivando ativamente tanto o cuidado com a saúde humano-infantil quanto a doação de leite, que salva vidas.

Trata-se, portanto, de um investimento na saúde de nossas crianças, de uma política de apoio concreto às mulheres e pessoas que amamentam de nossa cidade e de uma ação que fortalece a justiça social. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos/as nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)